

Conselheiro de Segurança

A profissão; obrigações e mercado de emprego

Informação relativa ao funcionamento da atividade de conselheiros de segurança integrada no mercado de transporte e manuseamento de mercadorias perigosas. Funções e tarefas do Conselheiro, incluindo esclarecimento sobre o relatório anual. Empresas que empregam Conselheiros de Segurança

De profissionais para Profissionais! O seu parceiro em formação de Capacidade Profissional, ADR, CAM e Conselheiros de Segurança. ESPECIALISTAS EM FORMAÇÃO PARA O SETOR DOS TRANSPORTES

Legislação de enquadramento:

- DL 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelos DL 206-A/2012, DL 19-A/2014, DL 246-A/2015 e DL 111-A/2017
- Deliberação n.º 1195/2016, de 22 de junho de 2016, publicada no Diário da República, 2ª série, de 27 de julho, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 108/2017, de 28 de dezembro de 2016, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 15 de fevereiro

Que empresas precisam de nomear Conselheiro de Segurança junto do IMT?

O Capitulo 1.8.3.1 do ADR 2017 constante no anexo I do <u>DL 41-A/2010</u> entretanto alterado pelos <u>Decreto-Lei n.º 206-A/2012</u>; <u>Decreto-Lei n.º 19-A/2014</u>, <u>Decreto-Lei n.º 246-A/2015</u> e <u>Decreto-Lei n.º 111-A/2017</u>, refere que as empresas cuja atividade inclua operações de transporte de mercadorias perigosas por estrada, ou operações de embalagem, de carga, de enchimento ou de descarga ligadas a esses transportes, devem nomear um ou vários conselheiros de segurança junto do IMT, encarregados de colaborar na prevenção de riscos para as pessoas, para os bens ou para o ambiente, inerentes àquelas operações.

As empresas que têm necessidades de fazer a classificação de matérias e rotulagem de mercadorias perigosas também deverão ter um Conselheiro de Segurança que os auxilie com a regulamentação ADR.

Se a empresa fizer transporte ocasional, também precisa?

O capitulo 1.8.3.2 do ADR 2017 refere ainda uma disposição aplicável ao transporte apenas nacional em que as empresas que apenas efetuam transporte nacional, estão isentas de nomear um Conselheiro de Segurança quando efetuam <u>ocasionalmente</u> transporte nacional de mercadorias perigosas, ou operações de carga ou de descarga ligadas a esse transporte, <u>até ao limite de 50 toneladas por ano</u>, ou quando apenas sejam destinatárias de operações de transporte nacional de mercadorias perigosas.

A nossa empresa faz transporte internacional ocasional de Mercadorias Perigosas inferior a 50 TON/ano, necessitamos de nomear um Conselheiro de Segurança?

Sim, apesar de efetuar um transporte ocasional e ser inferior a 50 TON/ano, sendo um transporte internacional não é aplicável a disposição prevista no parágrafo 1.8.3.2 que apenas se aplica ao transporte nacional.

Exemplos de setores e empresas que precisam de nomear Conselheiros de Segurança

Existem mais de 5.000 empresas com necessidade de nomear Conselheiro de Segurança. São os setores químicos, combustíveis, resíduos e de transporte profissional, por exemplo garrafas de gás, tintas, colas, detergentes, compostos de cortiça, baterias, resíduos hospitalares, alguns medicamentos, artefactos pirotécnicos e muitos mais, atualmente o ADR classifica mais de 3500 tipos de mercadorias perigosas.

Funções e tarefas do Conselheiro de Segurança. Caso particular do Relatório anual

Quais as funções de um Conselheiro de Segurança?

O capitulo 1.8.3.1 do ADR 2017 refere que o conselheiro de segurança tem como principais funções, colaborar na prevenção de riscos para as pessoas, para os bens ou para o ambiente, inerentes às operações com mercadorias Perigosas.

Ainda o capitulo 1.8.3.3 refere mais concretamente as funções do Conselheiro de Segurança: "Sob a direção do responsável da empresa, o conselheiro tem como função essencial recorrer a todos os meios e promover todas as ações, dentro do âmbito das atividades relevantes da empresa, para facilitar a execução dessas atividades no respeito das disposições aplicáveis e em condições ótimas de segurança. Em termos gerais as atividades do conselheiro, adaptadas às atividades da empresa, são especialmente as seguintes:

- verificar o cumprimento das prescrições relativas ao transporte de mercadorias perigosas;
- aconselhar a empresa nas operações relacionadas com o transporte de mercadorias perigosas;
- elaborar um relatório anual destinado à direção da empresa ou, se for caso disso, à autoridade competente, sobre as atividades da empresa no âmbito do transporte de mercadorias perigosas. O relatório é conservado durante cinco anos e mantido à disposição da autoridade competente.

Quais tarefas realizadas por um Conselheiro de Segurança?

As tarefas do conselheiro incluem o acompanhamento das seguintes práticas e procedimentos relativos às atividades relevantes da empresa:

- os procedimentos visando o respeito das prescrições relativas à identificação das mercadorias perigosas transportadas;
- a prática da empresa em matéria de avaliação de requisitos especiais das mercadorias perigosas transportadas quando da aquisição de meios de transporte;
- os procedimentos que permitam verificar o material utilizado no transporte de mercadorias perigosas ou nas operações de embalamento, enchimento, carga ou de descarga;
- a formação apropriada dos empregados da empresa, incluindo as alterações à regulamentação, e a atualização dos registos nos respetivos processos individuais;
- a implementação de procedimentos de emergência apropriados aos eventuais acidentes ou incidentes que possam afetar a segurança durante o transporte de mercadorias perigosas ou durante as operações de embalamento, enchimento, carga ou de descarga;
- a análise e, quando necessário, a elaboração de relatórios sobre os acidentes, os incidentes ou as infrações graves verificadas durante o transporte de mercadorias



De profissionais para Profissionais! O seu parceiro em formação de Capacidade Profissional, ADR, CAM e Conselheiros de Segurança. ESPECIALISTAS EM FORMAÇÃO PARA O SETOR DOS TRANSPORTES

perigosas ou durante as operações de embalamento, enchimento, carga ou de descarga;

- a implementação de medidas apropriadas para evitar a repetição de acidentes, de incidentes ou de infrações graves;
- a tomada em conta das prescrições legislativas e dos requisitos especiais relativos ao transporte de mercadorias perigosas na seleção e utilização de subcontratados ou outros intervenientes;
- a verificação de que o pessoal afeto ao transporte de mercadorias perigosas ou ao embalamento, enchimento, carga ou descarga dessas mercadorias dispõe de procedimentos de execução e de instruções pormenorizadas;
- a implementação de ações de sensibilização aos riscos ligados ao transporte de mercadorias perigosas ou ao embalamento, enchimento, carga ou descarga dessas mercadorias;
- a implementação de procedimentos de verificação da presença, a bordo dos meios de transporte, dos documentos e dos equipamentos de segurança que devem acompanhar os transportes, e da conformidade desses documentos e equipamentos com a regulamentação;
- a implementação de procedimentos de verificação do respeito das prescrições relativas às operações de embalamento, enchimento, carga e de descarga;
- a existência do plano de proteção física

Onde consultar o modelo de relatório anual de Conselheiro de Segurança

Desde 2015 o IMT com o objetivo de uniformizar a informação constante dos relatórios de Conselheiro de Segurança, estabeleceu através da <u>Deliberação n.º 434/2015</u> o modelo de relatório anual a utilizar pelos diferentes conselheiros.

Pode consultar e descarregar o modelo de relatório através do site do IMT.

Elaboração e arquivo do relatório anual de Conselheiro de segurança

Através da alínea d do nº8, artigo 13º do Decreto-Lei nº 41-A/2010 é estabelecido que as empresas devem garantir a elaboração do relatório anual de segurança por parte do conselheiro de segurança nomeado, o mais tardar até ao dia 31 de março do ano seguinte a que respeita, de acordo com modelo definido por deliberação do conselho diretivo do IMT, I.P.; já o parágrafo 1.8.3.3 do ADR refere que o Conselheiro de Segurança deve elaborar um relatório anual destinado à direção da empresa ou, se for caso disso, à autoridade competente, sobre as atividades da empresa no âmbito do transporte de mercadorias perigosas. O relatório é conservado durante cinco anos e mantido à disposição da autoridade competente.

De profissionais para Profissionais! O seu parceiro em formação de Capacidade Profissional, ADR, CAM e Conselheiros de Segurança. ESPECIALISTAS EM FORMAÇÃO PARA O SETOR DOS TRANSPORTES

Vínculo laboral e Mercado Empregador

Um Conselheiro de Segurança tem de ser funcionário da empresa?

O Conselheiro de Segurança pode ser interno (funcionário da empresa) ou externo (subcontratado), o capitulo 1.8.3.4 clarifica que a função de Conselheiro de Segurança pode ser exercida pelo responsável da empresa, por uma pessoa que desempenhe outras tarefas na empresa ou por uma pessoa que não pertença a esta última, na condição de que o interessado esteja efetivamente em situação de cumprir as tarefas de conselheiro. Estamos ainda em crer que existem alguns benefícios para as empresas nomearem um conselheiro de Segurança interno a nível financeiro e nível de serviço:

- Nível Financeiro: apesar de um investimento inicial maior, haverá uma amortização rápida (estimamos que seja em média inferior a 1 ano) desse valor uma vez que deixará de ter custos com terceiros.
- Nível de serviço: um recurso interno está muito mais presente na empresa, logo será capaz de dar um acompanhamento muito mais próximo às dúvidas que vão surgindo e conseguirá adequar a regulamentação à realidade da empresa de forma muito mais personalizada e eficiente.

Porque há tão poucos Conselheiros de Segurança em Portugal?

Porque é uma qualificação de nicho de mercado e pouco divulgada, apesar de ser obrigatório para mais de 5.000 empresas nacionais contratarem estes profissionais, os conselheiros atualmente acreditados pelo IMT são cerca de 900. Esta realidade traduz-se num funcionamento de mercado com base em regime de prestação de serviço, sendo a única forma de garantir que todas as empresas que têm a obrigação de nomear Conselheiros de Segurança o conseguem fazer.

Qualquer dúvida que queira esclarecer e não encontre aqui a resposta, sinta-se à vontade para nos fazer chegar por telefone, site e/ou email.



ACADEMIA DO PROFISSIONAL 15 anos de Experiência, mais de 4.500 participantes qualificados. Reconhecida pelo IMT em ADR, Conselheiro de Segurança, Capacidade Profissional e CAM. Certificação

DGERT e ISO 9001. Cursos em todo o país

De Profissionais para Profissionais!

Caso pretenda algum esclarecimento, os nossos serviços poderão ajuda-lo.

Por email: geral@academiadoprofissional.com

Por Telef: (351) 229 396 700

Online: www.academiadoprofissional.com